



# Prefeitura Municipal de General Salgado

**=LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003=**

"Dá nova redação ao Art. 120 da Lei Complementar nº 03 de 19 de dezembro de 1996".

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito do Município de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições lhe são conferidas por lei,

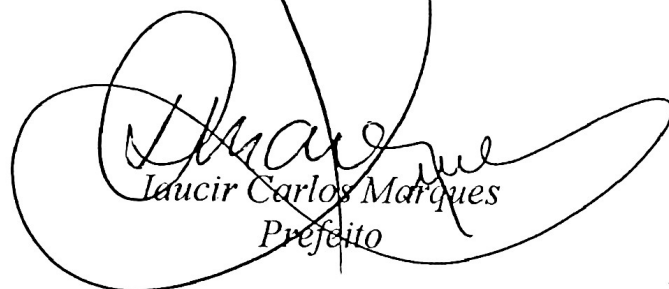
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O artigo 120 da Lei Complementar nº 03 de 19 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 120. A critério da administração, poderá ser concedido ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração".

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de março de 2003.

  
Iaucir Carlos Marques  
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

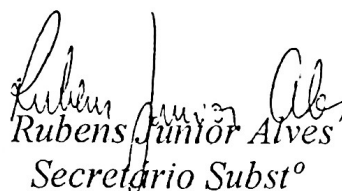
PROCOLO Nº 01/2003 LIVRO DE

Leis Complementares

N.º 01 FLS. 4

GENERAL SALGADO 07, março, 2003.

  
Marcia Mazaro  
Escriturária

  
Rubens Junior Alves  
Secretário Substº